



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 6.255 DE 25 DE JUNHO DE 2015.**

Dispõe sobre o reajustamento dos salários e vencimentos, e do valor do vale alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Pelotas, concede índice de revisão geral anual aos subsídios dos Vereadores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

**Art. 1º** A remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Pelotas será reajustada, a partir de 1º de maio de 2015, no percentual de 9,5% (nove e meio por cento), compondo-se este índice de 8,34% (oito vírgula trinta e quatro por cento) referente à variação do INPC/IBGE apurada entre maio de 2014 e abril de 2015, a título de recomposição inflacionária anual e 1,16% (um vírgula dezesseis por cento) correspondente a ganho real, de forma linear a todos os padrões existentes, estendendo-se aos cargos em comissão e funções gratificadas.

**Art. 2º** O valor do vale alimentação, regido pela Lei Municipal nº 4.988, de 04 de novembro de 2003, pago mensalmente aos servidores da Câmara Municipal de Pelotas a título indenizatório, será reajustado em 10,0% (dez por cento), ficando fixado em 485,21 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos) a contar de 1º de maio de 2015.

**Art. 3º** Fica procedida a revisão anual do subsídio dos Vereadores da atual Legislatura, na base de 8,34% (oito vírgula trinta e quatro por cento), a contar de 1º de maio de 2015, a título de reposição inflacionária anual.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art.5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de maio de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 25 de junho de 2015.

**Eduardo Leite**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

**Nadison Hax**  
Chefe de Gabinete  
1º Secretário